

**LEI Nº 8.566**

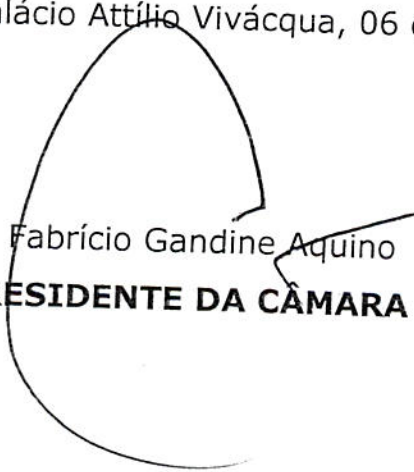
O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, sanciona a seguinte Lei:

**Institui a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de inaugurar qualquer serviço ou obra pública apenas após a sua total implementação ou conclusão, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a só poder inaugurar serviço ou obra pública, para o qual foi implementada ou construída, com a condição de que esteja preparada para o seu pleno funcionamento ou uso.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de dezembro de 2013.

  
Fabrício Gandine Aquino  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**